

PROCESSO-CEE N.1537/73

PARECER-CEE N. 2075 /73

Aprovado por Deliberação
de 17 / 10 / 1.973

INTERESSADO - Elaine Yung

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados no País, na
Associação Escola Graduada de São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Padre Lionel Corbeil

1.HISTÓRICO

1.1. - Elaine Yung, filha de James Tze:Qu e Dona Agnes Kwork Yung nascida em São Paulo, aos 22 de Julho de 1.955, Carteira de Identidade nº 1.936.810, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Santa Rita nº 344, querendo continuar seus estudos em Curso Universitário, requer equivalência de estudos ao nível de conclusão da 3ª série do ensino de segundo grau.

1.2. - A requerente fez todos os seus estudos, na Associação Escola Graduada de São Paulo, Capital:

1.2.1. Curso primário com 4 séries;

1.2.2. Curso correspondente ao antigo ginásial em 4 séries, de 1.966 à 1.970;

1.2.3. Curso correspondente ao antigo colegial em 3 séries, de 1.970 à 1.973.

2.FUNDAMENTAÇÃO

2.1. - O currículo de estudos realizados pela requerente é equivalente ao do sistema brasileiro de ensino ao nível do I e II Graus, observando-se que entre as disciplinas ministradas encontram-se Português em todas as séries, História do Brasil em 3 séries, Geografia do Brasil em 3 séries e Educação Moral e Cívica em uma série.

2.2. - O Decreto nº 68.065 de 14 de janeiro de 1.971, que regulamenta o Decreto-Lei nº 869 de 12 de setembro de 1.969 exige no seu artigo 7 que Organização Social e Política Brasileira seja ministrada em uma das séries do 2º Ciclo, além da disciplina Educação Moral e Cívica que integrará uma série também do mesmo curso.

2.3. - A solicitação da requerente tem amparo legal no art. 100 da lei 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e em Pareceres favoráveis deste Conselho para casos similares.

3.CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos feitos por Elaine Yung, sejam considerados equivalentes aos de nível de conclusão da 3ª série do Ensino do IIº grau, desde que se submeta e seja aprovada em exames especiais de Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 03 de setembro de 1.973

a) Conselheiro Padre Lionel Corbeil - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, Arnaldo Laurindo, e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 1.973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente